MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.168, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.665, DE 22 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 4.665, de 22 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

§1º O valor do abono de que trata o caput deste artigo é de R$ 505,00 (quinhentos e cinco reais), a ser pago mensalmente, inclusive no 13º salário, a todo servidor efetivo e comissionado do quadro de pessoal, independentemente da jornada de trabalho, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas nesta Lei."

Art. 2º O valor previsto nesta Lei será pago de forma retroativa, desde 1º de março de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário".

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de março de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração